

Proc. 6.073/40.

(CJR-48/41)

1941.

GA/DCG

- I- A estabilidade dos empregados de empresas concessionárias de serviços públicos é regulada principalmente pelo decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, e, apenas subsidiariamente, pela lei nº 62, de 5 de junho de 1935.
- II- As causas enunciadas nos §§ 1º e 2º do art. 5º da lei nº 62 não são equiparadas à força maior ex-vi, do disposto no art. 137, alínea b, da Constituição.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que a Companhia Telefônica de São Luiz opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 24 de junho de 1940, que indeferiu o seu pedido no sentido de ser autorizada a dispensa da funcionária Irene Veiga:

CONSIDERANDO preliminarmente, que os embargos estão acompanhados de documento novo e foram apresentados no prazo legal;

CONSIDERANDO, de merita, que não se conformando com a razão de decidir do acórdão embargado, a embargante apresenta um novo argumento para justificar a demissão da embargada: a supressão do posto telefônico de Vila do Anil, onde aquela servia, supressão determinada por motivo de economia, porquanto a respectiva receita se tornara insuficiente para cobrir a despesa e não restava esperança de ser melhorada semelhante situação deficitária;

CONSIDERANDO, porém, que o argumento não pode colher, pois, nenhuma prova fez a embargante de alegado; a ata da reunião da Diretoria, em que se resolveu a supressão carece de valor probante;

CONSIDERANDO que, além de ser a espécie precipu-

amento regulada pelo decreto nº 20.465, de 1-10-1931, e, apenas subsidiariamente, pela lei nº 62, de 5-6-1935, o fato invocado não caracteriza força maior, à qual não mais se equiparam as causas enunciadas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 5º daquela lei, exceto do disposto no art. 137, alínea g, da Constituição:

CONSIDERANDO, assim, que contanto a empregada mais de 10 anos de serviço e não tendo ela praticado falta grave, apurada em inquérito administrativo, impugna-se a sua readmissão no serviço da empregante, com direito à percepção dos salários que lhe deixaram de ser pagos desde a data de seu afastamento;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, desprezar os embargos, mantido o acórdão embargado de 24 de Junho de 1940-

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1941.

a) Arnaldo Castro

Presidente

a) Geraldo A. Faria Baptista

Relator

a) Agripino Nazareth

Procurador
Geral Interino

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 24/ 8 / 1941.